

Lei nº 403/86

Síntese: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Diqueira Campos, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 403/86
PREFEITO MUNICIPAL


Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, na qualidade de locatário, pelo prazo máximo de um ano, renovável por igual período, com valores do aluguel elevados de acordo com a base de Inquilinato, para a locação por até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, de uma sala contígua à base de alienação de terras, que seja situada em zona de comércio nesta cidade.

Artigo 2º. A sala referida no artigo 1º será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento do posto de venda da Associação dos Produtores de Diqueira Campos, que comercializará única e somente os objetos artesanais produzidos pelos seus associados.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da rubrica 9900 - 9901 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Terc. Op., constante do orçamento em vigência no corrente exercício, cujas despesas serão previstas nos orçamentos dos exercícios vindouros também.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diqueira Campos, 1º de abril de 1986


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na J. Oficial do Paraná nº 349 de 31/05/86